

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
MENOR PREÇO
EDITAL N° 001/20
PROCESSO N°: 012/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber, que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de Empresa de Vigilância Armada. A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações. A Comissão de Licitação receberá os envelopes de documentação e propostas de preços na Rua 15 de Novembro, n° 207, município de Pelotas, às **9:00 (nove horas) do dia 26 de março de 2020**, no Plenarinho do Legislativo Municipal. As informações, bem como os anexos da presente Licitação, encontram-se à disposição na Rua 15 de novembro, n° 207, município de Pelotas, junto à Direção Geral da Câmara de Vereadores, das 07:30 às 13:30 horas.

1. DO OBJETO:

1.1. Serviço de vigilância armada, pelo período de 12 (doze) meses, com quatro postos de segurança, sendo um posto de segurança pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pela Câmara Municipal de Pelotas, com entrada às 07h00min. e saída às 07h00min. do dia subsequente. O segundo e o terceiro posto a serem contratados serão pelo período de 06 (seis) horas, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Pelotas, ou seja, das 07h30min. às 13h30min., excluindo-se a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, incluindo-a, no entanto, nos dias de pontos facultativos decretados pela Presidência desta Casa Legislativa. O quarto posto a ser contratado será pelo período de 12 (doze) horas, das 19h00min. às 07h00min., durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pela Presidência da Câmara Municipal de Pelotas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Processo Licitatório:

2.1.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que apresentarem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** fornecido pela Prefeitura Municipal de Pelotas ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública sediados neste município e que tenham no mínimo **dois anos de experiência no ramo**. O documento referido neste item deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, que serão inseridos no envelope nº 1, nos termos do item 4.1, item 5 e 5.1 do edital.

2.1.2. As empresas que não estiverem cadastradas poderão participar do certame desde que apresentem, em envelope indevassável e identificado, perante a Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, todos os documentos necessários ao cadastramento, não se eximindo de apresentar, na solenidade de abertura, em envelope devidamente lacrado e identificado, a documentação complementar a que se refere o item 5.1.1 deste edital.

2.1.3. Todos os documentos exigidos para o cadastramento, quando for o caso, deverão estar válidos até a data limite fixada para a abertura dos envelopes.

2.1.4. - Os documentos exigidos para o cadastramento são aqueles elencados no artigo 28 ao artigo 31 da lei 8.666/93.

2.2. Da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1 - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei complementar 123/06.

2.2.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação a seguinte documentação:

a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.2.3 - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a”, do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.2.5 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A proposta referida na letra “a” deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Pelotas no prazo de 24 horas, a contar da ciência da ME ou EPP sobre a decisão da Comissão de Licitação acerca da licitante considerada vencedora. O Desrespeito ao prazo mencionado acarretará a desclassificação da ME ou EPP interessada.

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

2.3. Não será admitida a participação neste Processo Licitatório:

2.3.1. Das empresas reunidas em Consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.2. Das empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.

2.3.3. Da empresa que tenha sido declarada, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública de Pelotas.

2.4. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Toda pessoa poderá impugnar o presente edital. Qualquer pedido de impugnação do edital deverá ser protocolado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito no prazo previsto no item antecedente, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

3.5. A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

3.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da Assembleia de Eleição do dirigente.

3.7. Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.

3.8. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.9. Quando a habilitação se verificar mediante o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, e o credenciamento for de sócio da licitante, além da apresentação da carteira de Identidade, será indispensável para o credenciamento a apresentação dos documentos constitutivos da licitante, ou equivalentes, em original ou fotocópia autenticada, que permitam à Comissão a verificação da legitimidade do representante.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, identificados, fechados e numerados, contendo, **obrigatoriamente**, em sua parte externa e frontal, os dados conforme modelo abaixo:

a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente

Tomada de Preços nº 001/20

b) Envelope nº 2 - Proposta de Preços

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente

Tomada de Preços nº 001/20

4.2. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues no ato de abertura da licitação, pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente credenciado, através de instrumento de procuração com firma reconhecida ou carta de preposto.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO – deverá conter a documentação para a habilitação, em uma via. A documentação deverá ser a seguinte:

5.1.1. DECLARAÇÕES:

I - Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo I deste edital);

II – Declaração assinada pelo representante legal da empresa de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei, e que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo II deste edital;

III - Modelo de Declaração de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo III deste edital;

IV - Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze)

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo IV deste edital;

5.1.2 – Outros documentos obrigatórios

I – Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, nos termos do disposto no artigo 30, II, § 2º da Lei de Licitações, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

II - Atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com declaração de que a empresa interessada tem experiência mínima de dois anos em relação aos serviços a serem contratados através do presente processo licitatório;

III – atestado de autorização para funcionamento, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

IV – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

V – Certificado de Registro Cadastral, se for o caso, conforme previsão do item 2.1.1 do edital.

5.2. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em cópia, junto com o original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

5.3. Os documentos supracitados, quando não contiverem validade expressa, deverão ter sido emitidos em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da Licitação.

5.4. Após vistas dos respectivos documentos, as licitantes poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

5.5. A Comissão poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas serão divulgados mediante publicação no site da Câmara Municipal e ofício comprovadamente recebido pelas licitantes.

5.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação., conforme previsão legal (lei 8.666/93).

6. DA PROPOSTA:

6.1. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA - deverá ser a Proposta apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida em língua portuguesa, elaborada em estreita conformidade com o edital, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, sendo todas as folhas devidamente rubricadas, e a última folha deverá ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal do licitante;

6.2 Indicar dados bancários, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

6.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.4. Os preços devem ser propostos em moeda corrente nacional, consignando-se o valor mensal e o valor anual dos serviços licitados, levando-se em conta o período da contratação (um ano) e todas as despesas indispensáveis à realização do objeto licitado, encargos com pessoal, fiscais,

previdenciários, trabalhistas, securitários, materiais, despesas acessórias e necessárias para o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;

6.6. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa e devidamente assinada por representante legal.

7. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

7.1. A licitação será processada e julgada em observância do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços”, será realizada na reunião da Comissão de Licitação, no horário e na data regularmente aprazada, onde se lavrará ata circunstanciada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.2.1. Recomenda-se que todos os interessados em participar da reunião de licitação estejam no local indicado pelo menos 15 minutos antes do horário determinado para sua abertura.

7.3. No local e hora indicados neste edital, inicialmente será feita a abertura da reunião, com identificação e credenciamento dos representantes das empresas Licitantes presentes.

7.3.1. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

7.4. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

7.5. Abertos os trabalhos, a Comissão considerará encerrado o prazo de recebimento dos envelopes 1 e 2, não será tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação ou à proposta apresentada.

7.6. Aberto o Envelope I – HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes das empresas licitantes e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

7.7. Serão inabilitadas as empresas que:

a) não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;

b) não apresentarem no todo, ou em parte, a documentação solicitada neste Edital, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.

c) apresentarem originais e cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5 ou que estiverem em desacordo com o mesmo.

7.8. A inabilitação da empresa importa na exclusão desta da fase subsequente do processo licitatório.

7.9. Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, o que deverá constar expressamente da Ata do evento, a Comissão poderá proceder de imediato à abertura dos envelopes das PROPOSTAS.

7.10. Caso não haja desistência da faculdade de interpor recurso, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e os envelopes contendo as propostas

serão rubricados pelas licitantes e pela Comissão de Licitação e ficarão sob a guarda desta, acondicionados em invólucro, devidamente fechado a vista dos presentes, para serem abertos em data a ser marcada oportunamente pela Comissão de Licitação.

7.11. No local, dia e hora previamente designados pela Comissão, e comunicados aos licitantes, serão abertos os Envelopes das PROPOSTAS, na presença dos proponentes e/ ou representantes das empresas licitantes, que juntamente com a Comissão de Licitação, rubricarão as folhas das propostas apresentadas.

7.12. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a)** contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b)** se basearem em propostas de outros licitantes;
- c)** não cotarem preços para os serviços solicitados;
- d)** não atenderem às exigências deste Edital;
- e)** apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, inexequíveis, incompatíveis com o preço de mercado. Em caso de preços inexequíveis ou incompatíveis com o preço de mercado, será oportunizado à licitante a apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade da proposta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência da empresa interessada acerca da decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou.

7.12.1. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes, respeitados os prazos recursais, quando for constatado que a mesma não atendeu a todas as exigências do ato convocatório da licitação;

7.12.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas, não cabe desclassificar Licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

7.13. É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da proposta ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, desde que não acarrete alteração do valor global e dos prazos da proposta.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste edital e em observância aos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 8.666/93, sendo considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação levando em consideração as diretrizes fixadas pela Lei de Licitações.

7.15. No julgamento das propostas será considerado o menor preço global de cada licitante.

7.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, por escrito, todos os licitantes empatados.

7.17. A Comissão de Licitação divulgará o resultado final, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

7.18. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará o relatório final.

7.19. À vista do relatório final da Comissão Especial de Licitação e após sua apreciação pelo órgão competente, os autos seguirão ao Presidente da

Câmara Municipal de Pelotas, que homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta licitação, com a consequente assinatura do Contrato.

8. DOS PRAZOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

8.2. A minuta do futuro contrato será representada como Anexo I deste Edital, que poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara Municipal, sempre de acordo com o presente Edital.

8.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Câmara Municipal, para assinatura do contrato e o não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo ser convocada a licitante classificada em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4. A Câmara Municipal procederá na forma prevista no item anterior, se a empresa vencedora desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato.

8.5. Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui disponíveis o número mínimo de profissionais, conforme consta deste edital, identificando-os, inclusive com comprovação de sua habilitação profissional, se for o caso.

8.6. A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a essa o direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.7. O contrato terá vigência de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a juízo da Câmara Municipal de Pelotas, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

8.8. Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da contratação.

8.9. À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

8.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

8.12. A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Pelotas sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

8.13. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Pelotas, se houver expressa autorização desta.

8.14. É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Pelotas.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista neste Edital.

9.2. Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Pelotas, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pelotas.

9.5. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da contacorrente para fins de licitação.

9.6. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

10. DAS MULTAS E PENALIDADES:

10.1. A penalização está prevista no capítulo IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;

- c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;
- d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara Municipal ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;
- i) atrasar a execução dos serviços.

10.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A Câmara Municipal de Pelotas poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

11.2. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Câmara Municipal de Pelotas, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

11.3. Caso a contratada dê causa à rescisão da Contratação estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

11.4. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato que as originou vier a acarretar.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste Edital ou por imperícia, poderá, garantida prévia defesa, ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de qualquer licitação realizada pela Câmara Municipal no período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas e/ou custeio do serviço, objeto desta licitação, serão atendidas com recursos provenientes da dotação orçamentária 33.90.39.77.

13. DOS ESCLARECIMENTOS:

13.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, modalidade Tomada de Preços, serão atendidos durante o horário de expediente, na sede da Câmara Municipal de Pelotas, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, município de Pelotas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. É facultativa à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências, vistorias ou visitas em locais, equipamentos ou estabelecimentos, destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2.1. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, por parte da promotora da licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/ 93 e suas alterações.

14.3. Até a assinatura do contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Pelotas tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação, conhecido depois do julgamento.

14.4. Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Pelotas poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

14.5. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

14.6. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser digitados ou impressos e entregues contra recibo na Comissão e conter obrigatoriamente: o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

15 DOS ANEXOS:

15.1. Fazem parte do presente edital, os modelos I ,II, III, IV e o anexo I.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro do município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qual quer outro.

Pelotas, 05 de março de 2020.

José Sizenando dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 001/20

MODELO I

Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 012/20, modalidade Tomada de Preços nº 001/20, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Município de Pelotas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pelotas, _____ de _____ 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.
carimbo da empresa

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 001/20

MODELO II

Declaração de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei ;

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo Interno nº 012/20, modalidade Tomada de Preços nº 001/20, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos.

Pelotas, _____ de _____ 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.
carimbo da empresa

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 001/20

MODELO III

Modelo de Declaração de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação;

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 012/20, modalidade Tomada de Preços nº 001/20, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, comunicará ao órgão licitante, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação ao presente certame.

Pelotas, _____ de _____ 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.
carimbo da empresa

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº 001/20

MODELO IV

Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Processo nº 012/20, modalidade Tomada de Preços nº 001/20, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui em seu quadro de Pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

Pelotas, _____ de _____ 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.
carimbo da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº 001/20

ANEXO I – Minuta de Contrato

Contrato que celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS** e _____, para a contratação de empresa especializada para proceder aos serviços de vigilância armada.

Valor: R\$ _____

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 001/20

Dotação Orçamentária: 33.90.39.77.

Processo Administrativo nº 012/20

Câmara Municipal de Pelotas, situada na Rua 15 de Novembro, nº 207, Município de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87696217/0001-66, representada por seu Presidente, **Sr. José Sizenando dos Santos Lopes**, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida no Município de -----, na rua -----, neste ato representada por -----, RG nº -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante designada CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da CONTRATADA apresentar, quando do início da execução do contrato, a lista dos empregados que atuarão nas dependências da Contratante, estando ciente de que qualquer dano ou prejuízo ocasionado por estes no desempenho de suas funções será de responsabilidade da CONTRATADA. Havendo alteração no quadro de funcionários, a CONTRATANTE deverá ser cientificada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Havendo solicitação da CONTRANTE a respeito da substituição de algum dos funcionários envolvidos na prestação de serviços, caberá à CONTRATADA o pronto atendimento da solicitação, no prazo de 48 horas;

CLÁUSULA QUARTA: Os funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços de vigilância armada deverão ser profissionais com curso de formação de vigilantes, obrigatoriamente;

CLÁUSULA QUINTA: O equipamento necessário para a execução dos serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade os custos com a substituição do referido equipamento, caso necessário;

CLÁUSULA SEXTA: Os funcionários que exercerão a função de vigilantes deverão se apresentar devidamente uniformizados, sendo que os uniformes serão fornecidos pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA: É de responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização sobre os seus funcionários, cabendo a ela a imediata informação por escrito, para a CONTRATANTE, acerca de ocorrências consumadas durante a prestação dos serviços, bem como informação verbal sobre situações suspeitas;

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros;

CLÁUSULA NONA – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação qualificação exigidas para licitação, nos termos da lei 8666/93, art. 55, XIII;

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Preço

10.1 - O preço dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA é o que consta da proposta de preços vencedora do processo licitatório, ou seja, -----, por mês, para os serviços descritos no edital.

10.2 - Os valores inicialmente contratados poderão ser corrigidos tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Recurso Financeiro

As despesas e/ou custeio dos serviços objeto deste contrato, serão atendidos com recursos provenientes da dotação orçamentária nº 33.90.39.77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento

12.1 - A contratada será remunerada mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no respectivo Edital.

12.2 - Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Pelotas, mediante Ordem Bancária creditada em contacorrente.

12.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

12.5 - A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da contacorrente para fins de pagamento.

12.6 - O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

DÉCIMA TERCEIRA - Dos Prazos

13.1. O prazo de duração do contrato será de um ano e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a juízo da Câmara Municipal de Pelotas,

mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Direitos e das Obrigações

Dos Direitos:

14.1 - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto do contrato nas condições estabelecidas no Edital de licitação respectivo, na Proposta vencedora e neste contrato e, da CONTRATADA, os de receber os valores ajustados, na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

14.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado mensalmente;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do contrato, nos limites do edital;

14.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e trabalhistas pelos serviços prestados em razão do Edital, da Proposta vencedora e deste Instrumento;
- c) quando solicitado, apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o atendimento das obrigações descritas no item anterior;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta vencedora e neste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) permitir o ingresso nas instalações da CONTRATANTE somente de pessoas autorizadas;
- f) fiscalização sobre a entrada e saída de veículos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Não permitir o exercício de atividade comercial que ofereça riscos às instalações;
- h) Manter-se no posto de guarda, sem se afastar das imediações da Câmara Municipal, a não por ordem da CONTRATANTE;
- i) Executar rondas diárias; conforme orientação da CONTRATANTE, em relação às dependências da Câmara Municipal;
- j) Cumprir a programação dos serviços feita pela CONTRATANTE, garantindo as condições de segurança das instalações dos funcionários e de pessoas que se façam presentes;
- l) alterar a escala ou postos dos vigilantes, inclusive no que diz respeito ao horário, sempre que requerido pela CONTRATANTE;
- m) limitar a ação dos vigilantes ao limite das dependências da CONTRATANTE;
- n) manter a fiscalização sobre seus funcionários, especialmente em relação à frequência e pontualidade;
- o) responsabilizar-se por danos que sejam causados às instalações da Casa Legislativa, bem como danos em objetos que guarneçam a Câmara Municipal durante a prestação dos serviços, além de responsabilizar-se por furto ou danos em veículos, que venham a ocorrer nas dependências da Casa legislativa. Responderá também a CONTRATADA por danos causados por seus agentes no decorrer da prestação dos serviços;

p) disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a devida segurança à Casa legislativa, caso lhe seja requerido;

q) assegurar que o empregado que venha a cometer falta disciplinar de natureza grave não retorne a prestar serviços na sede da CONTRATANTE;

14.4 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, em relação ao patrimônio da Câmara Municipal

14.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

14.6 - A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Pelotas sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

14.7 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Pelotas, se houver expressa autorização desta.

14.8 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Inexecução do Contrato

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão do Contrato

16.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/ 93;

b) desde que conveniente para a CONTRATANTE, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 - Caso a contratada dê causa à rescisão da Contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

16.4 - A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das Penalidades e das Multas

17.1. O contrato se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente:

I) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades consideradas leves, a critério da CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;

c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;

d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos à Câmara Municipal ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;

i) atrasar a execução dos serviços.

III) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

17.2. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato que as originou vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Licitatórias

18.1 - Todas as condições constantes do procedimento licitatório que deu margem ao presente contrato deverão ser respeitadas por ambas as partes, sob pena da aplicação das faculdades e das penalidades previstas no mesmo, bem como, na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Pelotas, ____ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/20

**TIPO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO -
NOS TERMOS DO ART. 22, II, § 2º e ART. 23, II, “b” DA LEI
8.666/93**

PROCESSO Nº 012/2020

Câmara Municipal de Pelotas torna público que no dia **26 de março, às 9 horas, no Plenarinho da Câmara**, situado nas dependências da Casa Legislativa, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, nesta cidade, serão recebidas e abertas as propostas e a documentação relativas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA**, conforme descrição referida no caderno de edital que se encontra à disposição dos interessados na Direção da Câmara Municipal, no horário compreendido entre 07:30hs às 13:30hs, podendo participar interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade junto à Prefeitura Municipal de Pelotas ou em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sediados neste município. Poderão igualmente participar da licitação os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com os artigos 22, § 2º e 34, § 2º, da lei 8.666/93.

Pelotas, 05 de março de 2020.

José Sizenando dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas